



**CONTRATO Nº 006/2021/SAAS/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência e Ação Social, **MARIA DA GUIA SOUSA MENDEZ** inscrita no CPF 643.388.943-34, RG 3672557, CPF nº 351.072.073-04, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL EXERCICIO: 2021							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD.	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
2	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
3	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
4	CONSELHO TUTELAR	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.860,00</b>	

Horário de atendimento; das 7hs 30 Min às 13hs e 30Min de segunda-feira à sexta-feira.  
Endereço; Rua Francisco Alves Gondim, S/Nº, Bairro Antônio Chagas Pinto – Sede/Cantá-RR.



Cadastro Unico  
Conhecer para incluir





EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'CONTRATO' and 'MUNICIPALIDAD' are partially visible.

Table with multiple columns and rows, containing faint text that is mostly illegible due to low contrast and bleed-through.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de Empresa para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL			
FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
08.122.0010	8001	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da Secretaria -RP
08.243.0050	8003	3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar - RP
08.244.0051	8007	3.3.90.39.00	Manutenção do SCFV - RP
08.244.0051	8008	3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS - RP
08.244.0051	8009	3.3.90.39.00	Manutenção do CRAS – Volante -RF
08.244.0051	8011	3.3.90.39.00	Índice de Gestão Descentralizada -IGD/SUAS - RF
08.244.0051	8010	3.3.90.39.00	Manutenção do CREAS - RF

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 28.860,00 (vinte e oito mil oitocentos e sessenta reais)

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF) – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do



proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

h) **Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

6.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o subestabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela subestabelecida.

7.2 Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

7.2.1 Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

7.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;



EM BRANCO

- 8.3. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;
- 8.4. Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;
- 8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- 8.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.8. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- 8.9. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;
- 8.10. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.



EM BRANCO

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

**10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Horário de atendimento; das 7hs 30 Min às 13hs e 30Min de segunda-feira à sexta-feira.  
Endereço; Rua Francisco Alves Gondim, S/Nº, Bairro Antônio Chagas Pinto - Sede/Cantá-RR.



EM BRANCO

Handwritten signatures and scribbles at the bottom left of the page.

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

...the financial statements of the Company for the year ended 31st December 2014 are true and fair and give a true and fair view of the financial position of the Company as at the end of the year and of its performance and cash flows for the year ended 31st December 2014 in accordance with the applicable accounting standards.

# EM BRANCO



...the financial statements of the Company for the year ended 31st December 2014 are true and fair and give a true and fair view of the financial position of the Company as at the end of the year and of its performance and cash flows for the year ended 31st December 2014 in accordance with the applicable accounting standards.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Cantá-RR, 22 de outubro de 2021

Assinam:

CONTRATANTE:

**André Luís Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

**Maria da Guia de Sousa Mendez**  
Secretária Municipal de Assistência e Ação Social  
DECRETO Nº 00/2021

CONTRATADO:

**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Sérvio Raulino Nascimento

CPF nº: 806.327.602-06



Processo nº 1.012.111-1/2011  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo signatário responsável, e possui validade jurídica equivalente ao original.

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo signatário responsável, e possui validade jurídica equivalente ao original.

Este documento é uma cópia autêntica do original, assinado digitalmente pelo signatário responsável, e possui validade jurídica equivalente ao original.

13/03/2011 14:25:00

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**

SECRETARIA DE CONTABILIDADE  
ESTADO DE SÃO PAULO

*[Handwritten signature]*

Nome: *[Handwritten name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*  
RG: *[Handwritten RG]*  
Data de Nascimento: *[Handwritten date]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



CONTRATO Nº 033/2021/SEMPRAF/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário (a) de Administração, Planejamento e Finanças, **CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS**, RG nº 146.249 SSP/RR , CPF nº 641.057.502-59, doravante denominada **CONTRATADA**, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	Valor total
GABINETE DO PREFEITO							
1	GABINETE DO PREFEITO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
2	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
3	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	01	60	mês	12	R\$ 2.888,00	R\$ 36.480,00
4	CHEFIA DE CONTROLE INTERNO	01	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 51.972,00</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
5	GABINETE DA SECRETARIA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)



EM BRANCO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



6	SETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
7	SETOR DE TRIBUTOS	1	20	mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.088,00	
DEMAIS SECRETARIAS							
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
9	SECRETARIA MUNICIPAL DO INDIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIÁRIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.	01	10	mês	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
VALOR TOTAL						R\$ 26.588,04	
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 101.648,04	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de Empresa para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

GABINETE DO PREFEITO			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
01.122.0010	2003	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
04.122.0010	2016	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

EM BRANCO

1.1. O licitante deverá apresentar, em seu envelope, o valor de cada item, bem como o valor total do lote, em reais, com duas casas decimais, arredondado para cima. O valor deve ser informado em algarismos e por extenso. O valor de cada item deve ser informado em algarismos e por extenso. O valor total do lote deve ser informado em algarismos e por extenso. O valor de cada item deve ser informado em algarismos e por extenso. O valor total do lote deve ser informado em algarismos e por extenso.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	...	...	...	...
02	...	...	...	...
03	...	...	...	...
04	...	...	...	...
05	...	...	...	...
06	...	...	...	...
07	...	...	...	...
08	...	...	...	...
09	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RUA ... Nº ...  
Cidade ... Estado ...



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



04.122.0010	2022	3.3.90.39.00	Recurso Próprio
-------------	------	--------------	-----------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
14.122.0010	2036	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRANSITO RODOVIARIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
06.122.0010	2039	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
04.122.0010	2030	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
04.122.0010	2042	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ R\$ 101.648,04 (cento e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF - Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000  
E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)



Ministerio de Salud Pública  
 Caja Costarricense de Seguro Social  
 Dirección de Asesoría y Apoyo  
 Calle 14 de Septiembre, San José, Costa Rica

Fecha: 09/05/2014      Hora: 10:05 AM

ASUNTO: INFORME DE ACTIVIDADES DE LA UNIDAD DE ASesoría Y Apoyo  
 DEPARTAMENTO: ASesoría Y Apoyo

OBJETIVO: Informar sobre las actividades realizadas por la Unidad de Asesoría y Apoyo durante el mes de mayo del presente año.

DESCRIPCIÓN DE LAS ACTIVIDADES REALIZADAS: Durante el mes de mayo se realizaron las siguientes actividades:

Fecha	Actividad	Responsable	Estado
05/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
06/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
07/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
08/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
09/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
10/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
11/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
12/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
13/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
14/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
15/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
16/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
17/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
18/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
19/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
20/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
21/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
22/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
23/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
24/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
25/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
26/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
27/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
28/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada
29/05/2014	Reunión de trabajo con el equipo de trabajo	Dr. [Nombre]	Completada
30/05/2014	Revisión de documentos	Dr. [Nombre]	Completada
31/05/2014	Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo	Dr. [Nombre]	Completada

## EM BRANCO

El presente informe tiene como objetivo informar sobre las actividades realizadas por la Unidad de Asesoría y Apoyo durante el mes de mayo del presente año. Durante el mes se realizaron las siguientes actividades:

1. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 05/05/2014.

2. Revisión de documentos el día 06/05/2014.

3. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 07/05/2014.

4. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 08/05/2014.

5. Revisión de documentos el día 09/05/2014.

6. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 10/05/2014.

7. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 11/05/2014.

8. Revisión de documentos el día 12/05/2014.

9. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 13/05/2014.

10. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 14/05/2014.

11. Revisión de documentos el día 15/05/2014.

12. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 16/05/2014.

13. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 17/05/2014.

14. Revisión de documentos el día 18/05/2014.

15. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 19/05/2014.

16. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 20/05/2014.

17. Revisión de documentos el día 21/05/2014.

18. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 22/05/2014.

19. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 23/05/2014.

20. Revisión de documentos el día 24/05/2014.

21. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 25/05/2014.

22. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 26/05/2014.

23. Revisión de documentos el día 27/05/2014.

24. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 28/05/2014.

25. Reunión de trabajo con el equipo de trabajo el día 29/05/2014.

26. Revisión de documentos el día 30/05/2014.

27. Asesoría a la Unidad de Asesoría y Apoyo el día 31/05/2014.

9/5/14



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**5.1.1** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

**5.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item **7.1**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**8.6.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**CNPJ: 01.612.682/0001-56**

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)

*[Handwritten signatures and initials]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 8.8. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- 8.9. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;
- 8.10. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12. Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15. A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17. Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18. Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18. A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



**10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

**10.2.1** Advertência por escrito;

**10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

**10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000

E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)



SECRETARIA NACIONAL DE PLANEAMIENTO ADMINISTRATIVO FINANCIERO  
ESTADO DE CUENTAS

1. El presente informe tiene por objeto informar a la Honorable Asamblea Nacional de Poderes sobre el cumplimiento de las obligaciones de rendición de cuentas por parte de la Administración Central del Poder Ejecutivo en el ejercicio de 1977.

2. De acuerdo con lo establecido en el artículo 105 de la Constitución de la República, el Poder Ejecutivo debe rendir cuentas de su gestión ante la Asamblea Nacional de Poderes.

3. En cumplimiento de lo dispuesto en el artículo 105 de la Constitución, el Poder Ejecutivo ha elaborado el presente informe, el cual se acompaña a este documento.

4. El informe se divide en tres partes: la primera, que describe el cumplimiento de las obligaciones de rendición de cuentas; la segunda, que describe el cumplimiento de las obligaciones de información; y la tercera, que describe el cumplimiento de las obligaciones de transparencia.

5. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

6. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

7. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

EM BRANCO

8. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

9. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

10. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

11. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

12. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

13. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

14. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

15. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

16. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

17. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

18. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

19. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.

20. El informe se elaboró de acuerdo con el artículo 105 de la Constitución de la República y el artículo 105 de la Ley de Organización y Funciones del Poder Ejecutivo.



13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSÕES**

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

15.2. O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1 Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. §1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a



1.1. A contratação dos serviços de manutenção e reparação dos equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Curitiba, bem como a aquisição de materiais de consumo para o setor de informática, será realizada por meio de licitação, na modalidade de licitação em concorrência pública, nos termos do Edital nº 001/2014, publicado no Diário Oficial do Município de Curitiba em 12 de maio de 2014.

1.2. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.3. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.4. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

EM BRANCO

1.5. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.6. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.7. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.8. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.

1.9. O licitante vencedor deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como demonstrar a capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços, bem como a capacidade financeira para a aquisição dos materiais de consumo.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

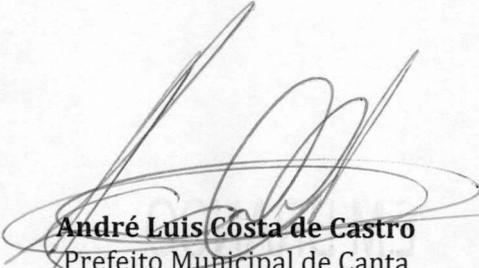
**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Carla Cristina Feitosa Dantas**  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
DECRETO N° 153/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF nº: 970.914.502 - 72

CNPJ: 01.612.682/0001-56

Endereço: Avenida Renato Costa de Almeida nº 100, Centro, Cantá-RR CEP: 69.390-000  
E-mail: [sempla.canta@gmail.com](mailto:sempla.canta@gmail.com)





EM BRANCO

EXHIBIT 111-001-0001-00

EXHIBIT 111-001-0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



CONTRATO Nº 013/2021/SEMSA/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA  
EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE  
E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA  
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE  
INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 - Centro - CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, **Alex Lima da Silva**, RG nº 144730 SSP/RR , CPF nº 382.420.102-00, e do outro lado a empresa TAUAN B. LIMA EIRELI inscrita no cnpj nº 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Nº DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
POSTO DE SAÚDE SEBASTIÃO RODRIGUES	1	40	Mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
POSTO JOSÉ EUCIO RODRIGUES -STA CECILIA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 13 DE MAIO - TABOCA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00



MUNICÍPIO DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CONTRATO Nº 001/2010

TERMO DE FORTALEÇA DO CONTRATO Nº 001/2010  
A SEMSA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio do Sr. [...] Diretor de Saúde, [...] e a [...] por meio do Sr. [...] Diretor de [...] assinaram o presente termo de fortalecimento do contrato nº 001/2010, celebrado em 15 de maio de 2010, com o objetivo de garantir a execução das atividades de [...] e a prestação de serviços de [...] e a manutenção de [...] e a realização de [...] e a realização de [...] e a realização de [...]

A SEMSA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio do Sr. [...] Diretor de Saúde, [...] e a [...] por meio do Sr. [...] Diretor de [...] assinaram o presente termo de fortalecimento do contrato nº 001/2010, celebrado em 15 de maio de 2010, com o objetivo de garantir a execução das atividades de [...] e a prestação de serviços de [...] e a manutenção de [...] e a realização de [...] e a realização de [...]

**EM BRANCO**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...
...	...	...	...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



POSTO DE SAÚDE SERRA GRANDE I	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE SERRA GRANDE II	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE FONTE NOVA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE VILA SÃO RAIMUNDO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE CONFIANÇA III - VILA CENTRAL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
UNIDADE BASICA DE SAÚDE MIGUEL ALVES DE MATOS - STA RITA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAÚDE FÉLIX PINTO	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
POSTO DE SAÚDE VILA SÃO JOSÉ	1	20	Mês	12	R\$ 962,00	R\$ 11.544,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	1	40	Mês	12	R\$ 1.925,00	R\$ 23.100,00
POSTO DE SAÚDE VILA CAXIAS	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRO DE FISIOTERAPIA MANOEL PACHECO DE MENEZES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PRÉDIO SAMU (AO LADO DA SEMSA)	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
POSTO DE SAUDE VILA AGUIAR	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAUDE	1	5	Mês	12	R\$ 240	R\$ 2.880,00
POSTO DE SAUDE VILA UNIÃO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$



EMBRANCO

COMPTON  
EMBRANCO  
11/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



						5.772,00
POSTO DE SAUDE VILA PAU BRASIL	1	5	Mês	12	R\$ 240	R\$ 2.880,00
VALOR TOTAL						<b>R\$ 178.944,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos** serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/ PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
10.122.0030	6001	3.3.90.39.00	RECURSO PROPRIO
10.301.0030	6033	3.3.90.39.00	PAB. INCREMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
CABINETE DO SECRETÁRIO

112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789	112 123456789
---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

1.1. A presente é a minuta do contrato de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser executado pelo contratado em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, a ser executado pelo contratado em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba.

**EM BRANCO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	DIÁRIO	300	100,00	30.000,00
02	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	DIÁRIO	300	100,00	30.000,00
03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	DIÁRIO	300	100,00	30.000,00

*[Handwritten signature]*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 178.944,00 (cento e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais)

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF - Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.1.3 As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONTRATO Nº 001/2014 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E QUÍMICAS - EDITAL Nº 001/2014

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de laboratórios de análises clínicas e químicas, sob a forma de prestação de serviços contínuos.

2. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

5. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

6. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

**EM BRANCO**

7. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

8. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

9. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

10. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

11. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

12. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

13. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

14. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

15. O presente contrato será celebrado sob a modalidade de prestação de serviços contínuos, conforme disposto no Edital nº 001/2014.

6.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

6.2 Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1 Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

7.2 Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

7.2.1 Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

7.3 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

8.3. Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

8.4. Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

8.5. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

8.6. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



1.1. A presente Portaria tem por objetivo estabelecer as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.2. A presente Portaria aplica-se aos estabelecimentos de saúde que realizam exames de diagnóstico laboratorial, independentemente de serem públicos ou privados, e de serem ou não credenciados pelo Conselho Nacional de Controle de Atividades Laboratoriais (CNCV).

1.3. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.4. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**EM BRANCO**

1.5. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.6. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.7. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.8. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

1.9. A presente Portaria estabelece as diretrizes para a realização de exames de diagnóstico laboratorial, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para a realização de exames de diagnóstico laboratorial em estabelecimentos de saúde, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados.



**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.8.** Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;

**8.9.** Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;

**8.10.** Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;

**8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;

**8.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

**8.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;

**8.14.** Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;

**8.15.** A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;

**8.17.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;

**8.18.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obras incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;

**8.18.** A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;



03. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

**EM BRANCO**

03.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

03.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. MANEJO ORÇAMENTÁRIO E APLICAÇÃO DE RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



9.3 Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;

9.4 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e

9.5 Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;

10.2.3 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

10.2.4 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

10.2.5 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

10.3 A penalidade estabelecida nas alíneas “c”, do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

10.4 A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração



Atendendo ao requerimento apresentado pelo Sr. [nome],

devidamente fundamentado, resolve-se:

1. Denegar o pedido de [nome] em razão da falta de [motivo].

2. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

Assim, resolve-se:

1. Denegar o pedido de [nome] em razão da falta de [motivo].

2. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

3. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

4. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

5. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

## EM BRANCO

6. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

7. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

8. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

9. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

10. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

11. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

12. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

13. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

14. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

15. Conceder o pedido de [nome] em razão da [motivo].

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.



Assunto: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible header for section 11.1]

11.1. [Illegible text]

11.2. [Illegible text]

# EM BRANCO

11.3. [Illegible text]

[Illegible header for section 12]

12. [Illegible text]

[Illegible header for section 13.1]

13.1. [Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible header for section 14.1]

14.1. [Illegible text]

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E**

**FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA  
GABINETE DO SECRETARIO



20.1 A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Boa Vista – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

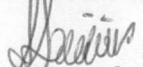
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

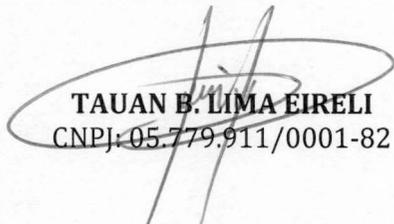
Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Alex Lima da Silva**  
Secretária Municipal de Saude  
DECRETO Nº 147/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Selic Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Silvino Aquilino Norcineiro

CPF nº: 106.327-602-06



**EM BRANCO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**CONTRATO Nº 003/2021/SEMAA/PMC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.682/0001-56, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente senhor **CLAUDIO GOMES DE LIMA** RG 170.165 SSP/RR, CPF 666.165.302-72, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1	10	MES	12	R\$ 369,27	R\$ 4.431,34
---------------------------------------	---	----	-----	----	------------	--------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital **Pregão SRP Nº 023/2021** – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE INCLUSÃO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS  
CAMPUS DE SÃO LUIZ

CONTRATO Nº 123456789

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
O MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTRATA  
A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] PARA PRESTAR SERVIÇOS DE [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS]

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS] a ser executada no âmbito do [NOME DO PROGRAMA/PROJETO].

2. O prazo de vigência deste contrato é de [DURAÇÃO] meses, a contar da data de assinatura.

3. O valor total do contrato é de R\$ [VALOR], dividido em [NÚMERO] parcelas mensais de R\$ [VALOR].

4. O pagamento será efetuado mediante depósito em nome do [NOME DA EMPRESA] em favor da [INSTITUIÇÃO BANCÁRIA].

5. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal de execução dos serviços.

6. O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato acarretará a aplicação de penalidades.

7. Este contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

**EM BRANCO**

11. A empresa contratada deverá manter atualizado o cadastro em nome do [NOME DA EMPRESA] no sistema de [SISTEMA DE CADASTRO].

12. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

13. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

14. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

15. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

16. O presente contrato é celebrado em duas vias, de igual teor e forma, uma para cada parte.

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos serviços** constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

3.3 As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
18.122.0010	2033	3.3.90.39.00	Recurso Próprio

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ 4.431,34 (quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- Nota Fiscal e/ou Fatura dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- Prova de Regularidade com o FGTS (CRF – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual, relativa à sede ou domicílio do

proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

5.1.1 Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União – TCU;

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

CNPJ: 21.890.900/0001-89

Endereço: Rua Conceição Paiva- s/nº -Bairro: Centro – Cantá-RR - CEP: 69.390.000

E-mail: semmac.canta@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
ESTRADA MUNICIPAL DE LAGOA  
BISMARCK - RONDONIA

Em 15 de maio de 1971, foi expedido o presente alvará de licença ambiental para a instalação e funcionamento de uma indústria de fabricação de produtos químicos, localizada na Rua...

1. A licença ambiental é concedida para a instalação e funcionamento de uma indústria de fabricação de produtos químicos, localizada na Rua...  
2. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
EXERCÍCIO 2021	
PROPOSTA	EXERCÍCIO 2021
PROPOSTA	EXERCÍCIO 2021

3. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

# EM BRANCO

4. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

5. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

6. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

7. O licenciado deverá cumprir as condições estabelecidas neste alvará, bem como as normas técnicas e ambientais vigentes.

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**8.6.** Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**8.8.** Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;

**8.9.** Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço.;

CNPJ: 21.890.900/0001-89

Endereço: Rua Conceição Paiva- s/nº -Bairro: Centro – Cantá-RR - CEP: 69.390.000

E-mail: semmac.canta@gmail.com

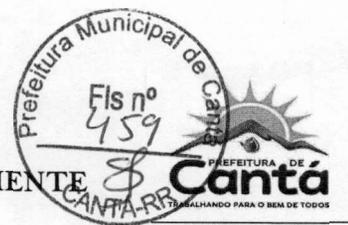


ESTADO DE OROSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OROSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OROSA

EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



- 8.10.** Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- 8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento ou da qualidade do serviço fornecido;
- 8.12.** Comunicar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 8.13.** Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação;
- 8.14.** Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, durante todo ano;
- 8.15.** A contratada deverá apresentar preposto responsável pela execução do contrato com fornecimento de número telefônico;
- 8.17.** Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução da contratação;
- 8.18.** Substituir, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração, quaisquer partes e/ou peças danificadas pela má qualidade dos materiais fornecidos, arcando, inclusive, com os custos de mão de obra incidentes sobre a substituição de tais partes e/ou peças;
- 8.18.** A empresa deverá indicar um endereço eletrônico E-mail para contato, sendo exclusiva responsabilidade informar a PMC, qualquer mudança que possa influenciar no contratado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da Empresa vencedora;
- 9.3** Comunicar à Empresa vencedora sobre qualquer irregularidade quanto ao fornecimento do link;
- 9.4** Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o presente Instrumento Contratual; e
- 9.5** Solicitar substituição do item que venha apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.
- 10.2** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1** Advertência por escrito;
- 10.2.2** 5% (cinco por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento, Obras e Serviços, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no presente Instrumento Contratual;
- 10.2.3** 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**10.2.4** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

**10.2.5** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

**10.3** A penalidade estabelecida nas alíneas "c", do subitem 10.2.5, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

**10.4** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;

**10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PMC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**10.6** As sanções previstas, no subitem 10.2, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.7** Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE; e

**10.8** As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

**11.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

**11.3** No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**13.1** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



**15.1.** A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

**15.2.** O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

**15.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

**16.2** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO**

**17.1** Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

**18.1** Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo.

§1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.



EM BRANCO



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETARIO



Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

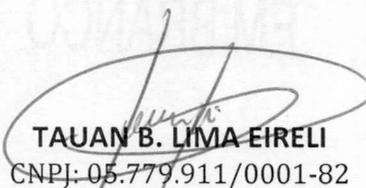
Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**CLAUDIO GOMES DE LIMA**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
DECRETO Nº 097/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugenice Felix Alves

CPF nº: 770.914.502-72

NOME: Silvio Amshens Nascimento

CPF nº: 506.327.602-06



SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL  
INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL  
BRASIL

Este documento é propriedade exclusiva do Instituto de Defesa Nacional e não deve ser divulgado sem a autorização expressa do Diretor do Instituto.

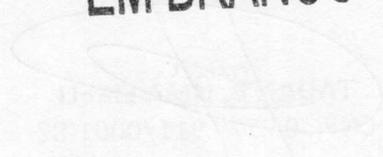
Formulário de Registro de Documentos - IDN/2011



*[Illegible handwritten signature]*

SECRETARIA DE DEFESA NACIONAL  
INSTITUTO DE DEFESA NACIONAL  
BRASIL

**EM BRANCO**



*[Illegible handwritten notes and markings]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 008/2021/SEMEC/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, E A EMPRESA TAUAN B. LIMA EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**, pessoa jurídica de direito publico, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.682/0001-56**, com sede na Rua Renato Costa Almeida Nº. 100 – Centro – CEP: 69.390.000 Cidade do Cantá-RR, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Srº André Luís Costa de Castro, RG nº 517249-7 SSP/RR, CPF nº 622.904.103-06, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, **KENNEDY LEITE DA SILVA**, RG nº 112311 SSP/RR, CPF nº 351.072.073-04, e do outro lado a Empresa TAUAN B. LIMA EIRELI- ME inscrito no CNPJ 05.779.911/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr TAUAN BARROSO LIMA, RG 167.287 SSP/RR, CPF nº 660.545.162-72, em decorrência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021** e observados os preceitos da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto nº 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto nº 5.504**, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório Nº076/2021 - CPL** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A Eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de **SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PROVER ACESSO À INTERNET** com equipamentos, link de internet com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias na semana. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial, para atender as Secretarias, conforme o termo de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE PONTOS	QTD DE MB	UND	QTD	PREÇO UNITARIO	VALOR ANUAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	50	mês	12	R\$ 2.532,72	R\$ 30.392,64
ABDIZI-O BARBOSA DE LUCENA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ALTAIR ALVES DE SOUZA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ANA Mª DE LURDES OLIVEIRA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
ANTONIO RODRIGUES PINTO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
BRÁS DE AGUIAR	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CANTINHO MÁGICO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000

Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CHAPEUZINHO VERMELHO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CÍCERO PEREIRA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CINDERELA	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
CRISTO REDENTOR	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
DR. ARNALDO BRANDÃO	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
DUQUE DE CAXIAS	1	10	mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
GERMANO SILVA PENA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
GETULIO SILVA NASCIMENTO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
HOSANA GOMES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JORGE AMADO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JOSÉ DUARTE MADURO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
JOSÉ LINHARES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
MARIA GOMES FEITOSA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
MARIA TEODORA VIANA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - MARIA TEODORA VIANA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
NOVA VIDA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PAU BRASIL	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PRESIDENTE TANCREDO NEVES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª MARIA ELON DE ARAÚJO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª LECY RIBEIRO ALVES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª LEOMAR CRUZ CADETE	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
PROFª WALDISA ACÁCIO DE SOUZA MEIRA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
NESTOR ALVES DA ROCHA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SÃO SEBASTIÃO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SERRA GRANDE	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIA ERCÍLIA	1	20	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIA TOQUINHA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIO ZECA	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
TIRADENTES	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
SALA ANEXA - VOVÓ MARIA MADALENA AMBRÓSIO	1	10	Mês	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
VALOR TOTAL					R\$ 256.116,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital Pregão SRP Nº 023/2021 – PMC e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 010/2021;
- c) Proposta de Preços da Contratada.

2.1 Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA DE CARLOS DE CARVALHO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS  
CAMPUS I - SÃO CARLOS - SP - 13506-900

Nº	Nome	Matrícula	Data	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				

EM BRANCO

1. O presente documento é destinado a ser preenchido e assinado pelo(a) responsável pelo(a) aluno(a) matriculado(a) no(a) curso(a) em questão, para fins de controle de frequência e avaliação. O(a) responsável pelo(a) aluno(a) deverá assinar e rubricar este documento em todas as páginas e entregar ao(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

2. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

3. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

4. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

5. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

6. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

7. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

8. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

9. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.

10. Este documento não substitui a frequência e a avaliação realizadas pelo(a) professor(a) responsável pelo(a) curso(a) em questão.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes para a contratação de **Empresa para prestação dos** serviços constantes deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021.

**3.3** As despesas correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza como segue em tabela abaixo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO: 2021			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO
12.122.0010	2005	3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades da SEMEC - RP
12.361.0020	2007	3.3.90.39.00	Manutenção da Rede Munic. Ensino Fundamental - RP
12.361.0020	4002	3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Munic. Fundamental - FUNDEB 30%
12.365.0021	4005	3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades de Ensino da Rede Munic. Infantil- FUNDEB 30%

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor de R\$ R\$ R\$ 256.116,00 (duzentos e cinquenta e seis mil cento e dezesseis reais )

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, quando for aplicável ao caso e, acompanhada das seguintes certidões abaixo relacionadas:

- Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal** dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do





com o pagamento de seis centavos, sendo a cada parcela pagar-se-á  
exceto

2.1 As despesas previstas para o exercício de 2011 são as seguintes:  
sendo constantes de 1º a 12º meses de 2011, com o valor de R\$ 1.000,00  
para cada mês de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

2.2 As despesas constantes de 13º a 12º meses de 2011 são as seguintes:  
sendo constantes de 13º a 12º meses de 2011, com o valor de R\$ 1.000,00  
para cada mês de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
EXERCÍCIO 2011			
DATA DE INSCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR	VALOR DE RENDIMENTO
12/12/2010	2002	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	2003	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1001	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1002	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1003	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1004	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1005	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1006	1.000,00	1.000,00
12/12/2010	1007	1.000,00	1.000,00

EM BRANCO

1.1 A CONTRATANTE possui a CONTRATAÇÃO para o fornecimento de serviços de  
prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, com o valor de R\$ 12.000,00  
para o exercício de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

1.2 O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais, com o valor de R\$ 1.000,00  
para cada mês de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

1.3 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de preços para o fornecimento dos  
serviços de manutenção de equipamentos de informática, com o valor de R\$ 12.000,00  
para o exercício de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

1.4 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de preços para o fornecimento dos  
serviços de manutenção de equipamentos de informática, com o valor de R\$ 12.000,00  
para o exercício de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

1.5 A CONTRATADA deverá apresentar a proposta de preços para o fornecimento dos  
serviços de manutenção de equipamentos de informática, com o valor de R\$ 12.000,00  
para o exercício de 2011, totalizando R\$ 12.000,00.

*[Handwritten signatures and marks]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



domicílio ou da sede do proponente, em validade;

**g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatranparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatranparencia.gov.br/ceis));

**h) Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**5.1.1** Lista de Inidôneos, mantida pelo tribunal de Contas da União - TCU;

**5.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.1.3** As certidões emitidas e entregues deverão estar válidas na data da nota fiscal apresentada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

**6.1** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços e arcar com qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização;

**6.2** Ficará sobre a inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima dos links entregues, sob pena das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1** Entrega do link deverá ser de forma imediata de acordo com a necessidade da PMC, no posto de apoio da CONTRATADA no município de Cantá, conforme objeto deste Instrumento Contratual, ficando vedado o substabelecimento para abastecimento, salvo em situações justificadas e aprovadas pela PMC. Neste caso o posto indicado deverá atender todas as condições descritas neste Instrumento Contratual e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela substabelecida.

**7.2** Em caso de imprevistos por parte da CONTRATADA, que venham a impossibilitar a entrega do link dentro do prazo previsto, deverá solicitar, em tempo hábil, uma prorrogação do referido prazo. Essa solicitação deverá ocorrer dentro do prazo inicial, e com tempo suficiente para que esta Prefeitura, por intermédio dos seus setores competentes, possa analisar o caso e emitir o parecer pertinente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Instrumento Contratual;

**7.2.1** Caso o pedido de prorrogação de prazo para a entrega do link seja feito intempestivamente, ou sem a devida justificativa e comprovação, será indeferido. Inclusive, se der entrada nesta Prefeitura após o encerramento do prazo inicial;

**7.3** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos e trabalhos inerentes a logística em geral, envolvendo a entrega do link, até que seja entregue como discriminado no item **7.1**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**8.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; no edital;

**8.3.** Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles ao dia do abastecimento e fornecimento, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores ao do mercado;

**8.4.** Realizar o fornecimento dos serviços discriminados neste Instrumento Contratual;

**8.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000

Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do material contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1 A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão da Contratação ficará a cargo da Administração, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade de servidor designado para tal função, denominado fiscal do contrato, por meio da portaria;

15.2. O Fiscal de Contrato, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

15.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverá a Administração, solicitar aos seus Chefes imediatos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado entre as partes, para o fornecimento do objeto, será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato;

16.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na **alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93**, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PRORROGAÇÃO**

17.1 Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II da Lei nº.8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE**

18.1 Em havendo a prorrogação contratual os preços contratados, poderão ser reajustados com periodicidade anual, tendo como índice de reajustamento de preços o IGP-M/FGV, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo. §1º Para efeito de cálculo, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

19.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área





EM BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CURITIBA

1.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

1.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.

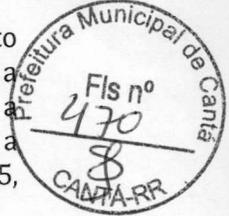
1.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer a documentação necessária para a elaboração do projeto pedagógico, bem como a elaboração do plano de ensino, a elaboração do plano de trabalho, a elaboração do plano de avaliação, a elaboração do plano de acompanhamento e a elaboração do plano de controle de qualidade.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A PMC providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

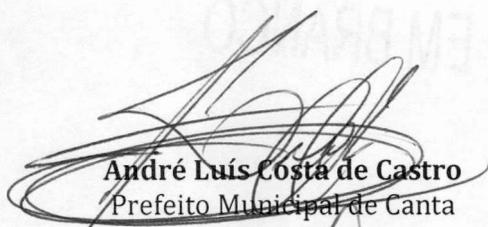
**21.1.** Fica eleito o foro de Boa Vista - Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Canta-RR, 22 de outubro de 2021

Assinam:

CONTRATANTE:

  
**André Luís Costa de Castro**  
Prefeito Municipal de Cantá

  
**Kennedy Leite Lima**  
Secretária Municipal de Educação  
DECRETO Nº 197/2021

CONTRATADO:

  
**TAUAN B. LIMA EIRELI**  
CNPJ: 05.779.911/0001-82

Testemunhas:

NOME: Eugénice Felix Alves

CPF nº: 770.914.522-72

NOME: Silvino Amadorino Nascimento

CPF nº: 306-327.602-06

CNPJ: 06.086.732/001-22

Endereço: Rua Olavo Brasil Filho, s/n, Centro - Cantá/RR

CNPJ: 06.086.732/0001-22 CEP: 69.390.000

Fone: (95) E-mail: sec.edu.canta@gmail.com



EM BRANCO

*[Faint, illegible handwritten text and scribbles]*

*[Faint, illegible printed text, possibly a signature line or footer]*